Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **41.377** Data: **13/11/2017**

Projeto de Decreto Legislativo nº: **03/2017**

Autor:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: **DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 6 a 4 votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, 13 / 11 / 2017
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 04 de 14 / 11 / 2017

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Processo nº 40.844

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às Contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Executivo Municipal de Pompeia (TC-002417/126/15).

Analisando o processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Pompeia, verificamos, às folhas 112/115, o Relatório e Voto do Relator e respectivo Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas em exame.

Concluímos com a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação das contas, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Paulo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2017.

Rodolfo Filgueira Marino
Relator
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Projeto de Decreto Legislativo nº _____/ 2017

Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pompeia relativas ao exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pompeia relativas ao exercício de 2015.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2017.

Rodolfo Filgueira Marino
Relator
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº *03 /2017*
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento
Assunto: Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pompeia relativas ao exercício de 2015.

Adriana Dias Ferreira Borrasca	**SIM** ☐	**NÃO** ☒
Carlos Rogério Barbosa	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
José Pereira da Silva Filho	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Luiz Fernando Vidrich Pazin	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Marcio Rogério Caffer	**SIM** ☐	**NÃO** ☒
Nilson Fernandes da Silva	**SIM** ☐	**NÃO** ☒
Rodolfo Filgueira Marino	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Valdir Cervelin (Presidente)	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
Valentin Marques de Abreu	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Vanderlei Ribeiro dos Santos	**SIM** ☒	**NÃO** ☐
Waldemar Merencio da Silva Neto	**SIM** ☐	**NÃO** ☒

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017

1ª Secretária

Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **40.844**

Data: **21/08/2017**

Autor:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: **PARECER RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria	À Comissão de Finanças. 21-08-2017		

Resultado	Aprovado por ___ a ___ votos Rejeitodo por ___ a ___ votos Pompeia, ___/___/___ Presidente	Aprovado por ___ a ___ votos Rejeitodo por ___ a ___ votos Pompeia, ___/___/___ Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de ___/___/___

Observações:

Artigo 150 - 90 dias
Recebido 16/08
Prazo 13/11

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4

Marília, em 15 de agosto de 2017.

À Comissão de Finanças e Orçamento
21-08-17

Ofício GDUR-4 nº 435/2017
(Processo TC-002417/026/15)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os dois anexos a ele vinculados, Processo TC-002417/126/15 e respectivo parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara, em sessão de 11/04/2017, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
VALDIR CERVELIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua João da Costa Vieira, 584
17580-000 - POMPÉIA - SP

ARL/masfl

Câmara Municipal de Pompeia

16 AGO 2017

Recebido

DE - UR-4 UNIDADE REGIONAL DE MARILIA
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
POMPEIA

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	2417/026/15	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA MOTIVO: FISCALIZAçAO CONCLUIDA ANEXOS: 2
2	2417/126/15	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA MOTIVO: ACOMPANHA

DE - UR-4 UNIDADE REGIONAL DE MARILIA
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
POMPEIA

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	2417/026/15	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA MOTIVO: FISCALIZAçAO CONCLUIDA ANEXOS: 2
2	2417/126/15	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA MOTIVO: ACOMPANHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 11/04/2017

ITEM 50

TC-2417/026/15

Prefeitura Municipal: Pompeia.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Oscar Norio Yasuda.

Acompanha(m): TC-002417/126/15.

Advogado(s): Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Andrea Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE POMPÉIA, 2015, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA, UR-4, que indicou algumas ocorrências, conforme a conclusão do relatório às fls. 35/37:

Item 1.1 Resultado da Execução Orçamentária
Item 1.2.1 Influência do Resultado Orçamentário Sobre o Resultado Financeiro
Item 1.3.1 Dívida de Curto Prazo
Item 2.1 Cumprimento das Exigências Legais
Item 3.1 Ensino
Item 3.1.1 Demais Aspectos Relacionados à Educação
Item 4.1 Regime de Pagamento de Precatórios
Item 5. Encargos sociais
Item 5.1 Recolhimento de FGTS para Servidores Comissionados
Item 7. Planejamento das Políticas Públicas
Item 8. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal
Item 9. Controle Interno
Item 12. Atendimento às Determinações e/ou Recomendações do TCESP
Item 14.1.1 Falhas de Instrução
Item 14.2 Despesas com Festividade
Item 14.3 Despesas Sob o Regime de Adiantamento
Item 14.4 Provimento de Cargos em Comissão com Atribuições de Cargos Efetivos

SÍNTESE DO APURADO

Resultado da execução orçamentária (Déficit)	3,31%
Percentual de investimentos	7,10%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015	47,76%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental	27,84%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(artigo 212 CF)	
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	72,41%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
Percentual aplicado na Saúde	25,20%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 50/95, procurou justificar as ocorrências com documentos e informações.

A Assessoria Técnica Jurídica e sua Chefia, manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável com recomendações com destaque para que o município promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro.

O Ministério Público de Contas, notadamente diante do conjunto de falhas e de baixa efetividade da gestão em políticas públicas sensíveis, pugna pela emissão de parecer desfavorável.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE POMPÉIA, 2015, apresentaram falhas que podem ser relevadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 27,84%;

FUNDEB 100%;

MAGISTÉRIO 72,41%;

SAÚDE 25,2%;

PESSOAL 47,76%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA em 3,31%, dentro da margem de tolerância deste Tribunal (representando menos de um mês da arrecadação do município).

A regularização dos cargos em comissão do quadro de pessoal deve ser implementada por completo, conforme a legislação constitucional a respeito ([1]), o que advirto de imediato.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, bem como, atenda a legislação de regência quanto ao plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado e, ainda, a instrução de autos próprios para exame do apontado nos itens 14.1.1, 14.2 e 14.3.

Oficie-se o Ministério Público local com cópia deste voto e as informações a respeito do apurado nos itens

[1] Artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

3.1.1 e 14.4.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 11 de abril de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

oz

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Segunda Câmara do dia 11 de abril de 2017.**

SDG-1, em 12 de abril de 2017

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Chefe Técnico da Fiscalização

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002417/026/15
Município: Pompeia.
Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.
Prefeito: Sr. Oscar Norio Yasuda.
Acompanha: TC-002417/126/15.
Advogados: Drs. Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Andrea Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649) e outros.
Procuradora de Contas: Dra. Élida Graziane Pinto.

EMENTA: Município: Cesário Lange. Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 27,84%. FUNDEB: 100%. Magistério: 72,41%. Pessoal: 47,76%. Saúde: 25,2%. Execução Orçamentária: Déficit de 3,31%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002417/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de abril de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompeia, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado, e, ainda, a instrução de autos próprios para o exame do apontado nos itens 14.1.1, 14.2 e 14.3.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local com cópia do voto e as informações a respeito do apurado nos itens, 3.1.1 e 14.4.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 02/06/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO

ANTONIO ROQUE CITADINI

```
DTI-PRODESP        SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO              TCESP
  09.1.1                    PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS                  25/07/2017
  TTLC939                                                                 10:50:59
 TIPO PROT.: _ - TC __ ( ? ) _ - TCA ____ ( ? )  X - DOC _ TIPO DOC __ ( ? )
                    ********** P A R T E S **********
  1.PARTE:CODIGO: __________ ( ? ) UNID.: _ ( S/N ) TC'S EM TRAMITE: _
          NOME  : ____________________________________________

  2.PARTE:CODIGO: __________ ( ? ) UNID.: _ ( S/N ) OU MATRICULA: __________
          NOME  : ____________________________________________

  ENT.GERENCIADA: __________ ( ? )
                  AUDITOR ATUAL: __________      RELATOR ATUAL: __________
 EXERCICIO    : ____  AUTUADO ENTRE: 05 / 01 / 2015 E 25 / 07 / 2017
 TIPO DOC.    : __ ( ? ) PREFIXO  : __________ DATA DOC.: __ / __ / ____
 NUM. DOC.    : ____________________ / ____  OU SEQ.: _____________
 NUM. EDITAL  : ____________________  TIPO LICITACAO: _ ( ? )  REGIONAL: ___
 REF. TC- 0000000002417 / 026 / 15    DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: X
 RESPONSAVEIS : ____________________________________________
 OBJETO: ____________________________________________________________
           TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000
```

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, o r. Parecer de fls. retro, publicado no DOE em **02/06/2017**, **transitou em julgado em 18/07/2017**. Cartório do Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini em 25 de julho de 2017, _____, Sandra Maria Tuponi, Responsável pelo Cartório.

Conforme Resolução nº 01/2005 (DOE de 29/04/2005), o trânsito em julgado foi publicado em 04/08/2017.

Oficie-se nos termos da r. decisão da E. Segunda Câmara, item "2" , alínea "b" e "c", de fl. 111.

mos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 9 de agosto de 2017

Ofício CGC.ARC nº 944/2017
Processo TC-002417/026/15

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que a Egrégia Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 11 de abril de 2017, deu Parecer favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Encaminho cópia do r. Parecer, acompanhada de cópias do auto em referencia, para ciência das recomendações propostas.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Excelentíssima Senhora
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
POMPEIA - SP
AR/MR/1

CÓPIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 9 de agosto de 2017

Ofício CGC.ARC nº 943/2017
Processo TC-002417/026/15

Senhor Promotor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho exarado no expediente em epígrafe, acompanhada de cópia reprografia, para conhecimento.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

A Sua Excelência o Senhor
ARTUR MALDONADO GONZAGA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Pompéia
POMPEIA - SP
AR/MR/1

CÓPIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO

ANTONIO ROQUE CITADINI

Cumpridas as providências a cargo deste Cartório, encaminhe-se o presente processo ao DSF-II, conforme decisão da Segunda Câmara.

CGC-ARC, em 10 de agosto de 2017.

Maria Regina Franchini Granato

Agente da Fiscalização Financeira

MR

Visto.

À **Unidade Regional de Marília** para cumprir as determinações contidas no item 3 da r. Decisão de fls. 111.

DSF-II, 14 de agosto de 2017.

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA
Diretor Técnico de Departamento

/HJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4

Marília, em 15 de agosto de 2017.

Ofício GDUR-4 nº 434/2017
(Processo TC-002417/026/15)

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do parecer prévio, emitido pela E. Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão de 11/04/2017, relativo às contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Outrossim, participamos a Vossa Excelência o encaminhamento a Câmara Municipal do Processo TC-002417/026/15, para os fins previstos na Lei Orgânica Municipal.

Por fim, informamos a Vossa Excelência que foi determinada a autuação de autos próprios e processo apartado, conforme mencionado no respectivo voto, cujas cópias este acompanham, observado enquadramento na Resolução nº 4/2015 deste Tribunal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssima Senhora
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
DD. Prefeita Municipal
Rua Dr. José de Moura Resende, 572
17580-000 - POMPÉIA - SP

ARL/masfl

126

Marília, em 15 de agosto de 2017.

Ofício GDUR-4 nº 435/2017
(Processo TC-002417/026/15)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os dois anexos a ele vinculados, Processo TC-002417/126/15 e respectivo parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara, em sessão de 11/04/2017, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2°, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
VALDIR CERVELIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua João da Costa Vieira, 584
17580-000 - POMPÉIA - SP

ARL/masfl